



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

PROJETO DE LEI Nº 16/ 2018

AUTOR/SIGNATÁRIO

Vereador GUSTAVO GAIOSO (PTC)

EMENTA:

ESTABELECE a obrigatoriedade de oferta de cardápio infantil nos restaurantes, lanchonetes e similares.

Art. 1º- Os restaurantes, lanchonetes e similares no âmbito do Município de Teresina ficam obrigados a oferecer cardápio infantil.

Parágrafo Único. A apresentação do cardápio infantil poderá, a critério do estabelecimento comercial, ser integrada ao cardápio principal ou separadamente, sendo obrigatória a afixação de cartaz, em local de fácil visualização, indicando a oferta do cardápio infantil.

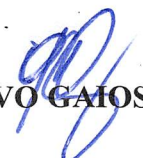
Art. 2º- O cardápio infantil de que trata o art. 1º, deverá, prioritariamente, contemplar o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem os hábitos de uma alimentação saudável, que contribuam para qualidade de vida das crianças e adolescentes.

Art. 3º- O Poder Executivo no âmbito de suas atribuições, incumbe a divulgação e realização de campanhas educativas para promoção da alimentação infantil saudável e adequada, fomentando estilos de vida saudáveis para crianças e adolescentes, em cumprimento aos objetivos desta lei.

Art. 4º - Para fins de acompanhamento, controle e cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo, pelo órgão competente, editará os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta lei, incluindo as informações mínimas que devem conter o cardápio, bem como as sanções pecuniárias, no caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, em 06 de dezembro de 2018.


Ver. GUSTAVO GAIOSO (PTC)